

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de de 19

LEI Nº 886
de 17 de maio de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em arrendamento toda a área de terra de sua propriedade situada no Bairro do Putim.

Artigo 2º - Não é permitido o arrendamento a pessoas que já possuam glebas de terra.

Artigo 3º - Fica assegurado ao arrendatário um período mínimo de 5 (cinco) anos para exploração e cultivo da terra arrendada.

Parágrafo único - Se no primeiro ano de arrendamento o arrendatário não cultivar as terras arrendadas, fica cassado o direito do arrendatário.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a área máxima a ser arrendada seja de um alqueire e a mínima de meio alqueire.

Artigo 5º - Pelo alqueire de terra arrendada, o arrendatário pagará por ano R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e por meio alqueire R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 6º - Após o período estabelecido no artigo 3º, se houver interêsse do município, cessa o direito do arrendatário, nas terras arrendadas.

Parágrafo único - As benfeitorias introduzidas na área arrendada passarão à municipalidade sem nenhum onus para a mesma.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de maio de 1962.



ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e - Pessoal, aos dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

